GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – UNIÃO BRASIL

INDICAÇÃO Nº 92 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 20 / 03 / 24
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1º Secretária

A Sua Excelência Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

ASSUNTO: INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAÇÃO E/OU COMPRA DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O SUPORTE À VIDA NA ALA OBSTETRICA E BERÇARIO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ASSIM COMO TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CONTEMPLAR AS UNIDADES CONVENIADAS SUS. EQUIPAMENTOS COMO: OXIMETRO DE PULSO, MONITORES DE FREQUENCIA RESPIRATÓRIA E CARDÍACA, VENTILADOR PULMONAR, INCUBADORA, ELETROCARDIÓGRAFO, CARDIOTOCÓGRAFO, ANALISADORES E SIMULADORES, BEM COMO OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO.

Senhor Presidente e ilustres Vereadores que compõe esta Casa de leis, apresentamos a presente proposta, baseada nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para que depois de aprovada seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de realizar estudos para o seguinte:

a) **Locação de equipamentos essenciais para o suporte à vida na ala Obstétrica e Berçário do Hospital Municipal, assim como tome as medidas necessárias para contemplar as Unidades conveniadas SUS. Equipamentos como: Oxímetro de Pulso, Monitores de frequência respiratória e cardíaca, Ventilador Pulmonar, Incubadora, Eletrocardiógrafo, Cardiotocógrafo, analisadores e simuladores, bem como outros que se fizerem necessário.**

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, a matéria trazida é merecedora da atenção desta Casa, pois é uma importante reinvindicação dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Santarém, mais especificamente, das mulheres grávidas e puérperas que necessitam do serviço.

Conforme preconiza a Lei Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, em seu art. 2°, *in verbis:*

> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

É responsabilidade do estado providenciar todas as medidas possíveis para possibilitar o acesso digno e equitativo a população que necessita de atendimento pelo SUS.

Ainda nesta Lei no Título II – Disposição Preliminar temos:

> Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).
>
> § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.
>
> § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Temos acima que o conjunto de ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde são prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Destaca-se aqui o § 2º que trata da participação da iniciativa privada em caráter complementar.

Durante as visitas realizadas nas Unidade de Saúde que atendem o SUS no Município de Santarém, percebeu-se a carência e até mesmo a total falta de equipamentos essenciais para suporte a vida de recém-nascidos. Muitos equipamentos não existem na unidade e os que tem são em quantidades insuficientes.

Neste sentido, considerando a necessidade urgente de melhoramento do serviço acima citado, **INDICO** que sejam tomadas as providencias legais e cabíveis para viabilizar a disponibilização de equipamentos de suporte à vida, conforme os

elencados acima, em quantidade suficiente para atender a demanda existente nas Unidades de Saúde que prestam o Serviço.

Dessa forma, contamos com o Poder Executivo Municipal para que atenda a presente **INDICAÇÃO**, com o objetivo de proporcionar um serviço eficiente e acessível à população.

Portanto, requer que desta decisão seja dado conhecimento a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Santarém/PA, 19 de março de 2024.

ADRIANA ALMEIDA
Vereadora – União Brasil